**COMISSÃO DE SAÚDE**

**P A R E C E R Nº 001/2023**

**RELATÓRIO:**

Cuida-se da **análise de mérito do Projeto de Lei nº 027/2023, de autoria do Senhor Deputado Carlos Lula, que Dispõe sobre a vinculação da matrícula na Rede Pública de Ensino à vacinação do Estado do Maranhão.**

**A propositura de Lei, em seus termos, determina a obrigatoriedade, em todo o território estadual, da apresentação da Carteira de Vacinação atualizada dos alunos de até 18 (dezoito) anos de idade, no ato de suas respectivas matrículas, em todas as Escolas da Rede Pública Estadual.**

Após ser examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o **Projeto de Lei foi** **aprovado na forma do texto original (Parecer nº 037/2023) e** vem agora para esta Comissão Técnica Permanente para que seja emitido o Parecer quanto ao mérito, nos termos regimentais.

Portanto, cumpre nesse momento analisar o mérito do ato legislativo, demonstrando a necessidade, conveniência, oportunidade e relevância da proposição.

Nos termos do art. 30, inciso VI, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, compete à Comissão de Saúde assuntos relativos a: *saúde em geral; política estadual de saúde e processo de planificação de saúde pública; medicina alternativa; ações, serviços e campanhas de saúde pública; medicina preventiva, saneamento urbano, higiene e assistência sanitária e; saúde ambiental e saúde ocupacional.*

***Justifica o autor, que a vacinação é uma das principais estratégias de prevenção às doenças infecciosas, por eliminar ou reduzir consideravelmente o risco de adoecimento ou de manifestações graves da doença.***

***A Organização Mundial da Saúde - OMS estima que a vacinação evita de 2 a 3 milhões de mortes por ano (Sociedade Brasileira de Imunologia, 2022). A Sociedade Brasileira de Pediatria, a Sociedade Brasileira de Imunizações e a Sociedade Brasileira de Infectologia também descrevem a importância da vacinação e recomendam fortemente a vacinação de crianças e adolescentes.***

***A finalidade do presente Projeto de Lei é resguardar os direitos fundamentais das crianças e adolescentes, dentre os quais a obrigação de promover a vacinação nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias, conforme estabelece o art. 14 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei Federal nº 8.069/1990).***

***Vale dizer que a falta de apresentação da carteira de vacinação não impossibilitará que o estudante frequente a escola ou realize matrícula ou rematrícula, porém a situação deverá ser regularizada pelo responsável, sob a pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar, e às autoridades sanitárias, para providências que couber, excetuando os casos em que houver expressa recomendação médica da não aplicação da vacina.*** Essa justificativa por si só atende a pertinência da matéria.

Diante das considerações acima, o Projeto de Lei deve prosperar em sede de análise de mérito legislativo no âmbito desta Comissão Temática Permanente, visto que está legislando em prol da defesa da saúde quanto à *vacinação* que é a forma mais eficaz e segura de se adquirir proteção contra as doenças infecciosas.

**VOTO DO RELATOR:**

Diante do exposto, no âmbito exclusivo do mérito, voto pela **aprovação do Projeto de Lei nº 027/2023**.

 É o voto.

**PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da **Comissão de Saúde** votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 027/2023**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 08 de março de 2023.

 **Presidente:** Deputado Florêncio Neto

 **Relatora:** Deputada Doutora Viviane

**Vota a favor: Vota contra:**

Deputada Cláudia Coutinho **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Deputado Carlos Lula **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**